



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CONTRATO Nº. 012/2016-PMVJ**

*PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI E A SRA. ALDENIRA MOREIRA MORAIS, PARA OS FINS ADIANTE DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI - PMVJ**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, denominado daqui por diante de **PMVJ**, com sede na Passarela José Simeão de Souza – nº 4591, Prainha – nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO ALCIMAR NEY DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 262.493-POLITEC/AP- e CPF nº 626.153.352-00, residente e domiciliado à Passarela do Barulho, nº 47, Bairro São Pedro, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **ALDENIRA MOREIRA MORAIS**, portadora da C.I. nº 180519/AP POLITEC/AP e CPF nº 828.777.502-72, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros nº. 1420 - Bairro: Cidade Livre do Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, doravante denominado **CONTRATADA**, sendo o presente contrato regido pelas normas estabelecidas pela Legislação Pertinente à Prestação de serviço, bem como pelo Código de Processo Civil, têm justos e contratados a Prestação de serviço abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de locação de 01 (um) VEÍCULO tipo CAR/CAMINHÃO/BUSCALANTE, CHASSI 9BM344058HB742773, RENAVAL 140581553, COR: VERMELHA, ANO 1987/1987, MODELO M. BENZ/L, PLACA JTM9465, CATEGORIA: PARTICULAR, utilizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, denominado daqui por diante de **SEMMA** para uso de transporte da coleta do lixo no Município de Vitória do Jari.

**Parágrafo único** – O veículo disponibilizado a **PMVJ**, devem atender as seguintes características mínimas:

ESPECIFICAÇÕES	MESES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Caminhão caçamba, em perfeitas condições p/ uso, afim de atender a coleta de lixo no Município de Vitória do Jari.	07	01	R\$ 7.850,00	R\$ 54.950,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 54.950,00</b>



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PMVJ:**

Compete a **PMVJ**:

- I. Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações do proprietário;
- II. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura até **15 (quinze) dias úteis** da data seguinte ao seu recebimento pela **PMVJ**, desde que o veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causado pela **PMVJ**, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma da proprietária;
- III. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de serviços, arcando o referido CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a **PMVJ**;
- V. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da **PMVJ**, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Compete ao **CONTRATADA**:

- I. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente aos prazos e especificações técnicas constantes do presente instrumento;
- III. A CONTRATADA responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo CONTRATADA durante o tempo de prestação do serviço;
- IV. Disponibilizar o motorista devidamente habilitado pelo DETRAN e qualificado para exercer tal função;
- V. Disponibilizar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança, e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- VI. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas), sem ônus para a **PMVJ**, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços da **SEMMA**, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente a **SEMMA** e a **PMVJ**, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- VII. Na hipótese de manutenção corretiva, o veículo locado deverá ser substituído por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

- condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.
- VIII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causa a **PMVJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX. O veículo deve estar equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela Legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- X. ACONTRATADA deve efetuar as viagens conforme cronograma e planejamento da **SEMMA** e **PMVJ**;
- XI. ACONTRATADA deve cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pela **SEMMA** e **PMVJ**;
- XII. O responsável pelo veículo a ser locada a **PMVJ** deverá apresentar documentação de regularidade junto ao DETRAN;
- XIII. As multas de trânsito decorrentes da utilização do veículo durante o prazo de vigência deste contrato serão de inteira responsabilidade DA CONTRATADA;
- XIV. Não ceder, emprestar ou sublocar o veículo objeto deste contato;
- XV. Será de inteira responsabilidade DA CONTRATADA os prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, os danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida.
- XVI. Conduzir o objeto contratual na sede da **PMVJ**, após a publicação do extrato de contrato, no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente acatado pela **PMVJ**;
- XVII. Encaminhar a **PMVJ** a solicitação de nota de empenho, acompanhada das certidões de habilitação;
- XVIII. Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência deste contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, em **04 de janeiro de 2016, e findando em 31 de julho de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, conforme autoriza o inciso I, do §3º, do art. 62, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela **PMVJ**, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados ao CONTRATADA o contraditório e a



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ampla defesas, embora resguardadas, a **PMVJ**, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial na realização dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, de prestação de informações inverídicas, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **PMVJ**, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A multa, prevista no item II do caput desta cláusula, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Vitória do Jari, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, podendo a **PMVJ**, se for o caso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

**Parágrafo Quarto** – Poderá a **PMVJ** considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, ou do rompimento contratual, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da **PMVJ**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado a **PMVJ**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Pela prestação de serviços aqui pactuados, a **PMVJ** pagará o CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, correspondentes ao



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**valor global de R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, pela locação de 01 (um) veículo especificado na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro** – O preço constante no caput desta cláusula não sofrerá reajuste durante sua vigência.

**Parágrafo segundo** – ACONTRATADA apresentará a fatura e ou nota fiscal, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de entrega, através de depósito bancário a favor do CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que ACONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

**Parágrafo Quinto** – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O valor acordado para a execução total do Contrato correrá por conta do Orçamento 2016 da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Órgão: 10 / Unidade: 18 – Secretaria Meio Ambiente / Ação: 18.541.0157.2-033 / Natureza da Despesa: 3.3.90.36.090.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente, ao qual compete:

- I. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III. Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentado, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E BASE LEGAL:**

Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória do Jari, onde serão realizados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória do Jari- AP, 04 de janeiro de 2016.

---

**RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Vitória do Jari- AP**  
**CONTRATANTE**

---

**ALDENIRA MOREIRA MORAIS**  
**CPF nº 828.777.502-72**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_